EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 092/2021, DO EXECUTIVO, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA COMUNIDADE NEGRA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. Fica alterada a redação do Art. 1° da presente propositura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica instituído o Conselho Municipal da Comunidade Negra, órgão consultivo, propositivo e fiscalizador, vinculado ao Departamento de Assistência Social"

CARLOS GOMES

VEREADOR-PL

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

PRESIDENTE

Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 092/2021 – **Do Executivo -** Institui o Conselho Municipal da Comunidade Negra de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal, constitucional e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de novembro de 2.021.

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI

Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 092/2021 – **Do Executivo** - Institui o Conselho Municipal da Comunidade Negra de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de novembro de 2.021.

LUIZ PARAKI

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

PASTOR CARLOS

Câmara Municipal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 092/2021 – Do Executivo - Institui o Conselho Municipal da Comunidade Negra de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de novembro de 2.021.

RODRIGO BARBOSA

LUIZ PARAKI

CLAUDINEI DAMALIO

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

pl exerto 3/12/021

16 de novembro de 2.021

Leandro Guimarães Cortezano
Analista Legislativo
16/11/21

Of. GAB. nº **700/2021**

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal da Comunidade Negra de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

COMISSÕES
DATA, 16/11/21
PRESIDENTE

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
16/11/2021
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

16 de novembro de 2.021

Leandro Guimarães Cortezano
Analista Legislativo
16/11/2021

Of. GAB. nº **700/2021**

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal da Comunidade Negra de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

PROJETO DE LEI

"Institui o Conselho Municipal da Comunidade Negra de São João da Boa Vista, e dá outras providências".

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Comunidade Negra órgão deliberativo, propositivo e fiscalizador, vinculado ao Departamento de Assistência Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Comunidade Negra tem por objetivo propor, contribuir na normatização e acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas aos direitos das pessoas negras no Município de São João da Boa Vista.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Comunidade Negra será um centro permanente de debates, escuta ativa e diálogo aberto entre vários setores da sociedade civil.

Art. 4º - A autonomia do Conselho Municipal da Comunidade Negra será exercida nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º - São atribuições e competências do Conselho Municipal da Comunidade Negra:

I - assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da comunidade negra;

II - propor à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população negra;

III - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil;

IV - colaborar na defesa dos direitos das pessoas negras, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

V - elaborar seu regimento interno;

VI - fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito Federal, Estadual e Municipal que atendam aos interesses dos negros;

VII - formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos das pessoas negras e a eliminação das discriminações e formas de violência contra elas;

VIII - colaborar com programas que visem a participação dos negros em todos os campos de atividades;

IX - colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas às pessoas negras;

X - sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos das pessoas negras;

XI - estabelecer intercâmbios com entidades afins;

XII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho Municipal da Comunidade Negra, em período de tempo previamente fixado;

Parágrafo único - Poderá o Conselho Municipal da Comunidade Negra manter contato direto com os diversos órgãos da administração municipal e outras entidades e instituições.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal da Comunidade Negra, de composição paritária, será composto por doze membros, sendo seis do Poder Público, e seis da sociedade civil, assim definido:

I - seis representantes do Poder Público Municipal, sendo um representante de cada um dos seguintes órgãos:

a) do Departamento de Cultura,
b) do Departamento de Saúde;
c) do Departamento de Educação;
d) do Departamento de Assistência Social;
e) do Departamento de Turismo;
f) do Departamento de Segurança e Trânsito

II - Seis representantes da sociedade civil, indicados por entidades sem fins lucrativos, selecionados por meio de processo seletivo público.

§ 1º - O Departamento de Assistência Social exercerá a função de Secretaria Executiva do Conselho.

§ 2º - A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

§ 3º - Cada membro titular referido nos incisos I e II do caput terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7° - O regulamento do processo seletivo das entidades da sociedade civil, nos termos do inciso II do Art. 6°, será elaborado pelo Conselho e divulgado por meio de edital público em até noventa dias antes do término do mandato vigente à época, observadas as disposições do regimento interno.

Parágrafo único - O disposto no caput não se aplica à primeira composição do Conselho Municipal da Comunidade Negra cujos representantes da sociedade civil serão indicados por entidades selecionadas pelo Departamento de Assistência Social.

CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA

Art. 8° - A presidência e vice-presidência do Conselho, eleitas anualmente, serão alternadas entre as representações do Poder Público e da sociedade civil.

Parágrafo único - No primeiro mandato, a presidência será exercida pelo representante da sociedade civil e a vice-presidência, pelo representante do poder público.

Art. 9° - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal da Comunidade Negra:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar a elaboração de estudos, informações, documentos técnicos e posicionamento sobre temas afetos ao Conselho; e

III - firmar as atas das reuniões e emitir as respectivas resoluções.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art.10 - O Conselho Municipal da Comunidade Negra formalizará suas deliberações por meio de resoluções, cuja publicidade deverá ser garantida pelo Departamento de Assistência Social.

Art.11 - As reuniões do Conselho somente serão realizadas com quórum mínimo seis membros votantes.

§ 1° - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvado o disposto no Art. 15.

§ 2° - O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado para a deliberação de determinadas matérias, desde que observado o quórum mínimo previsto no § 1°.

§ 3° - Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Art.12 - O Conselho Municipal da Comunidade Negra poderá decidir pela instituição de câmaras técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, por meio de ato prevendo seus objetivos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único - Poderão ser convidados para participar das câmaras técnicas e grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

Art.13 - O Departamento de Assistência Social prestará o apoio técnico e administrativo necessários à execução dos trabalhos do Conselho e das câmaras técnicas e grupos de trabalho eventualmente instituídos.

Art.14 - O Conselho Municipal da Comunidade Negra aprovará seu regimento interno, com voto de, no mínimo, dois terços da totalidade dos Conselheiros votantes, em reunião especialmente convocada para este fim, deliberando sobre as demais disposições necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo único - O Departamento de Assistência Social expedirá, por meio de ato específico, regimento interno provisório que vigorará até a aprovação de regimento interno pelo Conselho Municipal da Comunidade Negra, na forma prevista no caput.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (16.11.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei partiu da sugestão do Vereador Rodrigo Barbosa que esteve em reunião conosco e sugeriu a criação de conselho da comunidade negra no âmbito do Município de São João da Boa Vista.

A presente propositura tem por objetivo a concretização do princípio da igualdade material, disposto no Art. 5º, caput, da Constituição Federal de 1988. Além do mais, o Estado deve buscar a diminuição das desigualdades através de ações afirmativas, de modo a amparar os grupos mais vulneráveis.

Sendo assim, apresentamos este Projeto de Lei e contamos com a colaboração dos senhores Vereadores para a sua aprovação em Plenário, após o devido processo legislativo.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (16.11.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal